



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 029/2021

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS..	ljl

São Sebastião, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROJETO Nº	946/21
DATA	02 08 21
HONORÁRIO	13 59
VISTO	ljl

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, a apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Objetivo dessa propositura, visa estabelecer uma adequação no âmbito da administração pública, referente a Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 - (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Segundo o descrito no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, onde diz "**conforme dispuser a lei**", o parlamento federal propôs essa disposição através da lei 13.022/2014, que determina funções, atribuições, deveres e critérios pré-estabelecidos para criação e manutenção das Guardas Municipais no Brasil.

Dentre esses critérios encontramos no artigo 9º da referida Lei, o texto que baseia a atual propositura "**a Guarda Municipal deve ser formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme disposto em lei municipal**", temos ainda como base o que está previsto no artigo 41, parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Municipais.

Nesse contexto, saliento que a aprovação da Lei Complementar independe de dotação orçamentária, haja vista não haver impacto financeiro imediato no que tange a progressão horizontal e vertical dos servidores da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: 03
ASS.: [assinatura]

Informo ainda que os impactos financeiros ao erário, entraram em vigor somente após 3 (três) anos da publicação da referida Lei Complementar, somente aos servidores que alçarem os postos previstos na progressão vertical do Plano de Carreira.

Salientamos ainda, que a aprovação do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, tornará a Instituição mais eficiente e retilínea, garantindo segurança institucional a seus integrantes, mantendo a hierarquia e disciplina de seus quadros e proporcionando uma melhora no atendimento ao maior bem que o município possui, seus munícipes.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA. 04
ASS.: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º *11* /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTÓCOLO N.º *926/21*
DATA *02* / *08* / *21*
FOLHA N.º *13* / *55*
VISTO: *[assinatura]*

“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

Artigo 1º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e descontos legais aplicáveis aos Guardas Civis Municipais de São Sebastião é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, conforme artigo 220 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Complementar 86/2007.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião, criada pela Lei Complementar nº. 86/2007, de caráter civil, uniformizada e armada dentro dos parâmetros da Lei nº 10.826/03 e seus regulamentos, incumbida da função da proteção municipal preventiva e preservação da ordem pública, em conformidade com o artigo 144, § 8º da Constituição Federal e aos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, institui e regulamenta normas gerais e disciplinares à corporação, bem como, o plano de cargos, salários e carreira.

**DA ESTRUTURAÇÃO HIERÁRQUICA
DA CONCEITUAÇÃO**

Artigo 3º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo que a evolução funcional se dará conforme o grau hierárquico.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

§ 1º - Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 2º - Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Artigo 4º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dará da seguinte forma, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014:

- I – Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário de Segurança Urbana;
- III – 01 (um) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- IV – 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- V – 13 (treze) Inspetores;
- VI – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VII – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IX – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: 06 _____
ASS.: <i>[assinatura]</i> _____

X – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

XI – Guarda Civil Municipal.

§ 1º - As Insígnias que identificam a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão usadas nos uniformes conforme anexo I.

§ 2º - Será designado, obrigatoriamente, 01(um) Inspetor para comandar a Guarda Mirim de São Sebastião, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria de Defesa da Mulher, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria Administrativa e 01(um) Inspetor para coordenar o Destacamento Ambiental e Marítimo, 01(um) Inspetor para coordenar a ROMU, ROMO e demais equipes de Operações Especiais e 08(oito) Inspetores Operacionais.

Artigo 5º - A hierarquia da corporação será determinada da seguinte forma sucessivamente:

I – Pelo cargo;

II – Se do mesmo cargo:

a) O que foi promovido primeiro;

b) Maior tempo de carreira;

c) Antiquidade.

Parágrafo único - O aluno aprovado no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal e estiver dentro do número de vagas ofertadas, será empossado como Guarda Civil Municipal, hierarquicamente e sucessivamente:

a) o que tenha obtido a maior pontuação na soma da nota da prova de conhecimentos gerais e específicos mais a média das somas notas obtidas nas provas realizadas no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	07
ASS..	<i>[assinatura]</i>

b) em caso de empate, serão observados os critérios de desempate, previamente dispostos no edital do concurso;

Artigo 6º - A ordenação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se faz por Posto e Graduação.

§ 1º - Posto é o cargo em comissão do Comandante, Subcomandante e Inspetores, ocupado por servidor público integrante de carreira única da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico na carreira ocupado pelo Guarda Civil Municipal na seguinte classificação Classe Distinta, Classe Especial, 1º Classe, 2º Classe, 3º Classe.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 7º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo das demais competências atribuídas em outras legislações:

I – comandar a Guarda Civil Municipal;

II – coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, desempenhadas pelas Inspetorias;

III – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

IV – propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

V – gerenciar o uso e os equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

VI – elaborar parecer sobre a segurança de dignitários e grandes eventos;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.
FOLHA. <u>08</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

- VII – colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;
- VIII – coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
- IX – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- X – garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
- XI – coordenar o serviço de patrulhamento escolar e Patrulha Maria da Penha;
- XII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIII – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;
- XIV – coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de São Sebastião;
- XV – providenciar para que a instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- XVI – realizar as movimentações dos Guardas Civis Municipais, por meio da escala de serviço ordinário e extraordinário ou ordem de serviço impressa ou verbal;
- XVII – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a implantação de Procedimento Operacional Padrão – POP, por meio de Ordem de Serviço impressa e registrada em livro próprio (Guarda Civil Municipal de São Sebastião);
- XVIII – assistir e representar o Secretário Municipal da Pasta da Segurança quando solicitado;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 09
ASS: <i>[assinatura]</i>

XIX – superintender as tarefas atribuídas aos Núcleos Regionais (Sub Sedes);

XX – receber as propostas da Ouvidoria, de modo que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

XXI - programar planos de segurança dos próprios municipais;

XXII - implementar planos de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

XXIII - coordenar os meios logísticos, no que tange aos equipamentos, transportes, viaturas, comunicações, uniformes, armas e munições;

XXIV - proporcionar o ensino continuado e o condicionamento físico, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;

XXV – desenvolver ações de prevenção primária à violência;

XXVI - encarregar-se ou delegar as ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo profissional e determinações superiores.

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá solicitar aos órgãos policiais Estaduais e Federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e planejamento, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Artigo 8º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - representar o Comandante, quando requisitado e necessário;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROCOJULO
FOLHA: 10
ASS.: *[assinatura]*

II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

III - definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos Inspectores, o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom andamento do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;

VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VII - manter o cadastro de demandas atualizado, visando o repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, as ocorrências e os fatos a respeito dos quais fará por iniciativa própria;

X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA. 11
ASS. [assinatura]

XII - escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia;

XIII – conferir e assinar diariamente o relatório de serviço diário;

XIV - autenticar e dar conhecimento aos Inspetores das Ordens de Serviço e as instruções do comando;

XV - manter arquivadas, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço;

XVI – repassar a Central de Operações Integradas (COI), as informações necessárias para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

XVIII – informar ao Comandante, possíveis irregularidades que envolvam os servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal, ou sob seu comando, que seja de seu conhecimento.

Artigo 9º - Compete aos Inspetores Operacionais, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar o policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II - desempenhar as atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

III – desempenhar as atividades de supervisão e rondas nos próprios municipais;

IV – distribuir tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

V – orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROCO
FOLHA. 12
ASS. lgm

VI – inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VII – escriturar o relatório de serviço diário da área a que está circunscrito, zelando pela exatidão das informações;

VIII – inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e adotar as providências cabíveis quando necessário;

IX – operar equipamentos tecnológicos que proporcionem mais segurança aos próprios municipais;

X – zelar pela disciplina de seus subordinados;

XI – desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos;

XII – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII – controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizar o fechamento das folhas de ponto da sua equipe;

XIV – ministrar instrução profissional aos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XV - representar a Guarda Civil Municipal de São Sebastião em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário e/ou designado.

Artigo 10 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Distinta, sem prejuízo de outras atribuições:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: 13
ASS.: lgl

I – executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II – na ausência de superior imediato, realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;

III – fiscalizar o emprego e cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;

IV – executar as rondas nos postos de sua atuação;

V – informar ao superior hierárquico de forma correta e objetiva, os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;

VI – na falta de superior imediato, responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto aos seus subordinados;

VIII - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente do cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;

IX – zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;

X – na ausência de superior hierárquico, assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;

XI – fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência, estabelecidos para os seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; e

XII – desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 14
ASS.: *[assinatura]*

Artigo 11 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Especial, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;

II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;

III - fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, fazendo a intermediação entre os postos de Guarda Civil Municipal e superiores hierárquicos;

IV - realizar a inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual e o cumprimento das ordens em vigor;

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 12 - Compete ao Guarda Civil Municipal e aos Guardas Civis Municipais 1ª, 2ª e 3ª Classe de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 15
ASS.: <i>[Signature]</i>

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 13 - A promoção funcional se dará mediante avaliação do Comandante Geral da Guarda Civil das seguintes formas:

I - de maneira horizontal, nos moldes do artigo 41, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião; e

II - de maneira vertical, nos moldes do artigo 41, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião, desde que o Guarda Civil Municipal preencha todos os requisitos para as promoções contidos nesta Lei.

Artigo 14 - A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de uma determinada graduação para a imediatamente superior, obedecendo aos requisitos fixados nesta Lei.

Artigo 15 - São cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Classe Distinta;

II – Classe Especial;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

VI – Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.
FOLHA: 16
ASS.: <i>[assinatura]</i>

Artigo 16 - Os cargos de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetores e os pertencentes a Guarda Mirim, são providos em comissão de livre nomeação do chefe do executivo, privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.

Parágrafo único - Para os cargos de livre nomeação vinculados a Classe Distinta, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) reservado para o efetivo feminino.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

Artigo 17 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 3ª Classe, fazendo jus à progressão vertical, o Guarda Civil Municipal, aprovado no estágio probatório, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 146/2011 e demais legislações municipais pertinentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE

Artigo 18 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 2ª Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II – não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
- III – estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV – ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
- V – ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal por, no mínimo, 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 3ª Classe;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 17
ASS. *[assinatura]*

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

VII – não ter faltado, injustificadamente, por 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar o requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento do interessado, justificando sua decisão.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da data de solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do art. 18, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE

Artigo 19 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 1º Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 2ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA. 18
ASS. lyl

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 2ª Classe;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do Art. 19, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

**DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CLASSE ESPECIAL**

Artigo 20 - Será promovido à Guarda Civil Municipal Classe Especial o Guarda Civil Municipal 1ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA: 19
ASS.: [assinatura]

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 1ª Classe;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, por decisão justificada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA:	20
ASS.:	<i>[Signature]</i>



§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 20, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício quadrienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

Artigo 21 - Será promovida à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, fazendo jus à progressão vertical, com vencimento conforme referência XIV (quatorze) da tabela salarial vigente, o Guarda Civil Municipal Classe Especial que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal Classe Especial;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido de promoção;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação Classe Especial;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII - ter diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

VIII - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA: 21
ASS.: [assinatura]

procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva, e

IX - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 21, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar a fim de formular novo pedido.

§ 5º - A alteração da referência salarial prevista no caput deste artigo para os servidores promovidos à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, far-se-á com a manutenção do respectivo grau de cada servidor, mantendo-se inalteradas as respectivas datas utilizadas para apuração de sua progressão.

Artigo 22 - Para efeitos de promoção, não serão considerados como de efetivo exercício na função:

I – as faltas injustificadas;

II – as licenças e afastamentos sem remuneração dos cofres municipais;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	<u>22</u>
ASS.	<u>[assinatura]</u>

III – suspensão disciplinar;

IV – o servidor cedido nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Municipal 146/2011, salvo se constar na portaria de cessão do servidor cedido sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Artigo 23 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VENCIMENTOS

Artigo 24 - A progressão salarial dentre as promoções se dará de acordo com a referência da tabela salarial vigente para os Servidores Públicos do Município de São Sebastião.

Artigo 25 - As escalas de vencimento de todos os cargos criados nesta Lei, compreendendo as referências, aplicam-se concomitantemente às progressões previstas na Lei Complementar 146/2011.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - O horário dos turnos e o regime de escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão fixados pelo Comando da corporação, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e área de atuação.

Artigo 27 - A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de São Sebastião compreende 40 horas semanais, sendo regulamentadas as seguintes escalas:

I - modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado);

II - modalidade 12x24 / 12x48 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso remunerado; e mais doze horas de trabalho, por quarenta e oito horas de descanso remunerado);

PROC.	
FOLHA.	23
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

III - modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e

IV – modalidade administrativa, sendo 05 (cinco) dias úteis da semana, com jornada de 8 (oito) horas de trabalho diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Parágrafo Único - Para o pagamento do vale-refeição, será considerado o que está disposto no art. nº 191 da Lei Complementar nº 146/2011.

DO CONTROLE DA CORREGEDORIA

Artigo 28 - O controle interno da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será exercido pela Corregedoria – órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

Artigo 29 - Compete à Corregedoria:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

II – realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, mantendo atualizado arquivo e documentação relativos às documentações, denúncias e representações recebidas;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. N.º _____
FOLHA: 24
ASS: [Assinatura]

V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

VI – promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto ao Departamento de Recursos Humanos;

VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações, e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Artigo 30 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;

III – ser bacharel em Direito;

IV – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos anteriores a data de nomeação no cargo de Corregedor;

V – estar apto a portar arma de fogo;

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 25
ASS.: Pgh

Artigo 31 - O mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.

Artigo 32 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 33 - São razões relevantes e específicas para a exoneração do Corregedor, além das expostas no artigo 206 da Lei Complementar 146/11:

- I – renúncia do cargo;
- II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III – condenação em processo administrativo transitado em julgado;
- IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - após deixar o mandato de Corregedor, o servidor está impedido de ocupa-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 34 - A Corregedoria manterá sala privativa de atendimento presencial e para reuniões das comissões, de forma que possa garantir o sigilo dos processos e dos procedimentos administrativos.

DA OUVIDORIA

Artigo 35 - O controle externo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será acompanhado pela Ouvidoria - órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme Lei Federal 13.022/14.

Artigo 36 - Compete à Ouvidoria:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..
FOLHA: <u>26</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

I – receber e registrar denúncias, reclamações, ~~solicitações, sugestões, elogios e qualquer~~ outra manifestação da população relativa à prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior, fazendo-o com celeridade;

III – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos para aprimoramento das atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

V – propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

VI – verificar a pertinência das denúncias e representações, opinando à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião sobre a instalação de medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas civis e criminais, conforme seja o caso;

VII - manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Artigo 37 - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	27
ASS.	<i>[Signature]</i>

III – ter nível superior de escolaridade;

IV – não sofrer qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos;

V – estar apto a portar arma de fogo;

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 38 - O mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 39 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 40 - São razões relevantes e específicas para a exoneração ou demissão do Ouvidor, além das expostas no artigo 219 da Lei Complementar 146/2011:

I – renúncia do cargo;

II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III – condenação em processo administrativo transitado em julgado.

IV – a critério do chefe do poder executivo.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA: 28

ASS.: [assinatura]

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 41 - A Ouvidoria manterá meios de comunicação, tais como serviço telefônico, e-mail e sala privativa para atendimento presencial, destinada a receber as demandas, garantindo o sigilo da fonte de informação.

DA GUARDA AMBIENTAL E MARÍTIMA

Artigo 42 - Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, o destacamento de Guarda Ambiental e Marítima, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, composto por integrantes da Guarda Civil Municipal, destinado prioritariamente às atividades de prevenção as infrações penais e administrativas ambientais, fiscalizar o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município de São Sebastião, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, e prover a proteção das áreas de especial interesse ecológico e ambiental, nos termos dos Artigos 23 e 225 da Constituição Federal, bem como, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Parágrafo único - A Guarda Ambiental e Marítima Municipal exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de São Sebastião e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário).

Artigo 43 - São atribuições do Destacamento Ambiental e Marítimo, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – atender na íntegra a Lei nº 9.605 de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II – coibir infrações penais contra a fauna e a flora, a poluição e que atentem contra a administração ambiental;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROG.	
FOLHA:	29
ASS.	[Signature]

III - proteger, defender, preservar, multar, apreender e reprimir ações contra o Patrimônio Ecológico, Ambiental e Marítimo em todo o território do município de São Sebastião;

IV - observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente;

V - promover patrulhamento preventivo no município de São Sebastião onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental e marítima;

VI - proteger e fiscalizar, preventivamente, permanentemente e comunitariamente, as Áreas de Preservação Ambiental, inclusive, com a utilização de seu poder de polícia administrativa, para inibir e/ou coibir ações que comprometam o Patrimônio Ambiental e Marítimo do município de São Sebastião;

VII - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente e de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, especialmente nas Áreas de Proteção Permanente;

VIII - promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas de preservação ambiental;

IX - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil em situações que envolva risco ao meio ambiente;

X - planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das atividades ambientais, identificando locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

XI - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 30
ASS.: <i>llyh</i>

XII – comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao Meio Ambiente, para adoção de medidas legais pertinentes;

XIII – apoiar os órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento das Leis de preservação ambiental.

DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44 - Fica criada a Inspecção Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único - A Inspecção Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Artigo 45 - São atribuições da Inspecção Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;

II – Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;

III - Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;

PROC. _____
FOLHA: 31
ASS.: *[assinatura]*

IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

V - Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão.

VI - Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da Instituição.

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, a pedido do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DA INSPETORIA DA DEFESA DA MULHER

Artigo 46 - Fica criada a Inspecção da Defesa da Mulher, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º, Art. 226 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.340/2006.

Artigo 47 - São atribuições da Inspecção da Defesa da Mulher, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Atender na íntegra a Lei nº 11340/2006, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas lesivas à mulher;

II – Coibir crimes contra a mulher;

III - Proteger, defender, preservar e reprimir ações de violência contra a mulher em todo o território do município de São Sebastião;

IV - Observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pelas autoridades competentes;



PROC.	
FOLHA:	32
ASS.	<i>[Assinatura]</i>



V – Promover patrulhamento preventivo na residência das mulheres que possuem medidas protetivas;

VI - Proporcionar orientação psicossocial às vítimas de violência com o apoio dos órgãos municipais competentes;

VII – Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas que visem coibir a violência contra a mulher;

VIII – Planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das regiões mais afetadas com a prática de violência contra a mulher;

IX – Outras atribuições específicas na área em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais;

X – registrar e acompanhar em sistema próprio as medidas protetivas de urgência expedidas pelo Judiciário e encaminhadas a Guarda Civil Municipal de São Sebastião, a fim de viabilizar um histórico cronológico dos atendimentos a mulher realizados de forma presencial e/ou por meio de sistemas telemáticos.

DA INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 48 - Fica criada a Inspecção de Operações Especiais (ROMU, ROMO e Setor de Inteligência), subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de apoiar as demais Inspecções em Ocorrências de grande porte, combater ostensivamente a criminalidade, patrulhamento de áreas de alto risco e serviços de inteligência no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal conforme lei 13.022/2014.

Artigo 49 - São atribuições da Inspecção de Operações Especiais, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Apoiar as demais Inspecções em ocorrências de grande porte, atuando com resposta rápida na intervenção de crimes de maior vulto;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 33
ASS: [assinatura]

II – Auxiliar as demais inspetorias na organização e planejamento de eventos de grande porte e em operações de interesse do Comando da Guarda Civil Municipal;

III – Realizar Patrulhamento Ostensivo em áreas urbanas, rurais, incursões em áreas de difícil acesso as demais Inspetorias;

IV – Realizar Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas;

V – Apoiar os demais órgãos policiais, estaduais e federais;

VI – Efetuar serviços de inteligência em âmbito municipal, no que diz respeito a atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme a lei 13.022/2014.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os Guardas Civis Municipais que ocuparem cargos em comissão privativos de Guardas Civis Municipais de São Sebastião, concorrerão às promoções na carreira, sendo dispensados de cumprir o tempo mínimo de serviço exigido na Classe ao qual pertence, podendo cumprir esse interstício no cargo em comissão a qual foi designado.

Parágrafo único - Os Guardas Civis Municipais que estiverem em cargos em comissão não privativos de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, concorrerão às promoções nos moldes do Caput deste artigo, desde que na portaria de nomeação do cargo conste a observação de que este irá realizar as novas funções "sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal", ficando este servidor a disposição da Guarda Civil Municipal em casos em que a instituição necessite de um número maior de efetivo tais como, situações de calamidade pública, de emergência e urgência devidamente justificada.

Artigo 51 - Para o fim de adequação desta Lei todos os Guardas Civis Municipais de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei serão imediatamente promovidos enquadrando o seu tempo de exercício efetivo na função aos interstício mínimos exigidos para os cargos da carreira.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROCCULO
FOLHA: 34
ASS. <i>[assinatura]</i>

§ 1º - será promovido automaticamente a Classe Especial o Guarda Civil Municipal de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei que tiver cumprido 10 (dez) anos de exercício efetivos laborados na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Considerar-se-á exercício efetivo na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para o fim de promoções e progressões na carreira constantes nesta Lei, o tempo de serviço laborado em cargos em comissão privativos de Guardas Civas Municipais de São Sebastião.

Artigo 52 - O Comandante e/ou Subcomandante ao integrarem a comissão permanente organizadora prevista no Artigo 8º da Lei 2537/2018, não farão jus a gratificação prevista no Art. 147 da Lei Complementar 146/2011.


Artigo 53 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.

Parágrafo Único - A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 54 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano de 2022 e nos anos subsequentes.

Parágrafo único - O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à dotação orçamentária de projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes para o ano de 2022.

Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.


 São Sebastião, 07 de agosto de 2021.
FÉLIPE AUGUSTO
 Prefeito

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

23 / 08 / 21
PRESIDENTE

PROC.: _____
FOLHA: 34 verso
ASS.: _____

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 31 / 08 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

para 2ª
discussão
e 2ª
votação

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

23 / 08 / 21
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
21 / 09 / 21

PRESIDENTE

2ª discussão
e 2ª votação

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
24 / 08 / 21

PRESIDENTE

A SANCÃO
Em 21 / 09 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

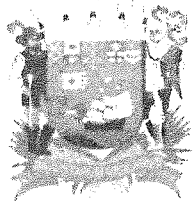
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 24 / 08 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS *o projeto*

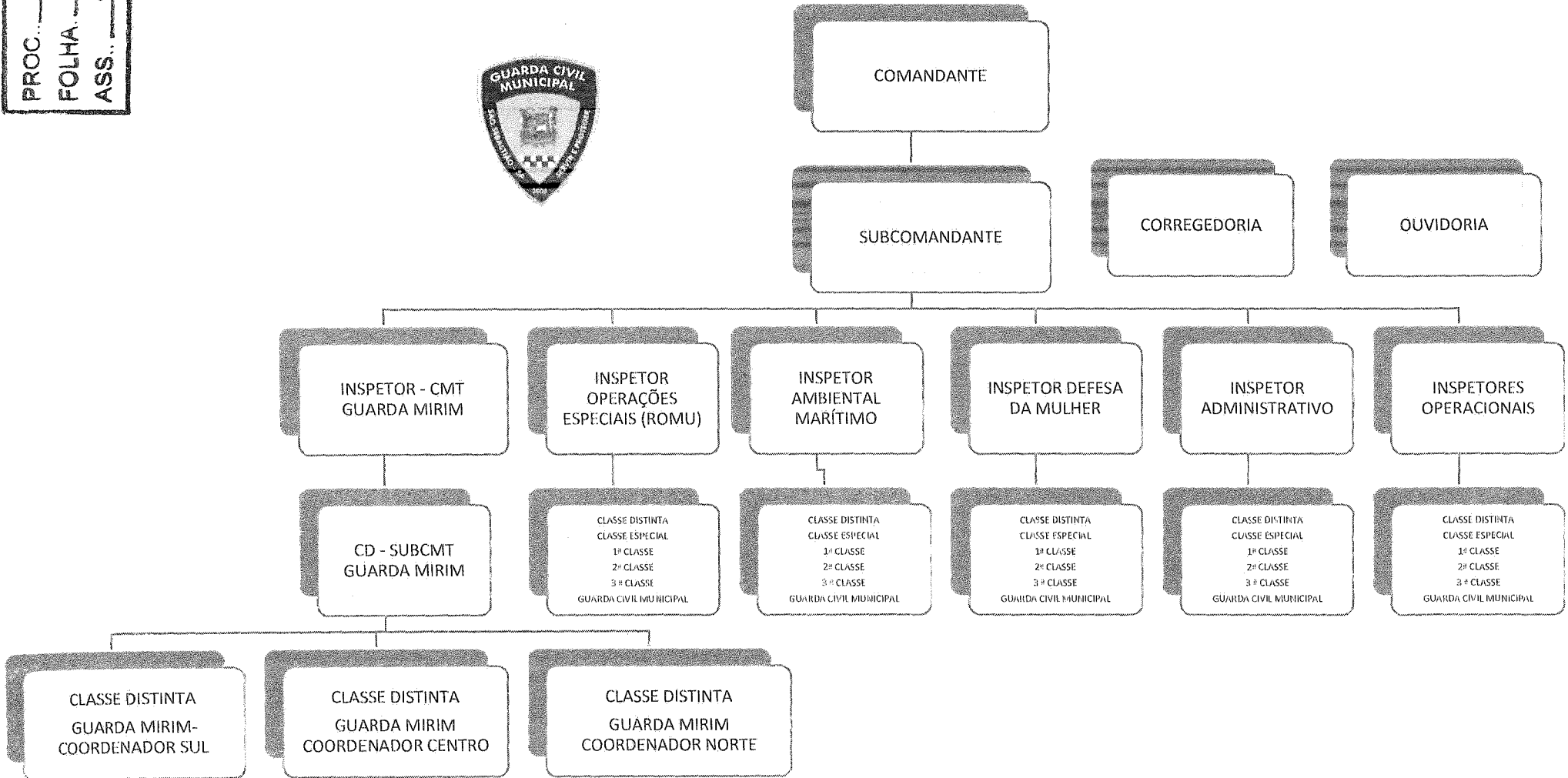
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
31 / 08 / 21

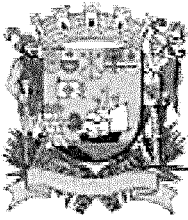
PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA. 35
ASS. AgM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE S. PAULO
Secretaria de Segurança Urbana
Guarda Civil Municipal





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	36
ASS.:	J

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto Lei nº 11/2021 – “Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

INTERESSADO: Prefeito Municipal de São Sebastião

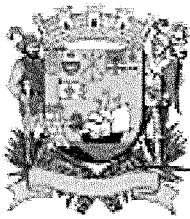
BASE LEGAL: Artº 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PARECER

Trata o presente Projeto de Lei em regime de urgência especial que se inserem no artigo 134 do RICMSS os quais versam sobre:

- I- Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- Constituição de Comissão Especial e ou Comissão Especial de Inquérito;
- III- Contas do Prefeito (NR) Alterado pela Res. 02/09.

1



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

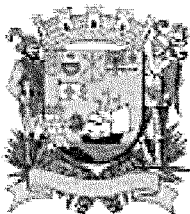
PROC.:	
FOLHA:	27
ASS.:	

- IV- Vetos, parciais ou totais;
- V- destituição de componentes da Mesa, e
- VI- Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Esclarecendo portanto, não cabe nesse projeto de lei essa solicitação.

Neste diapasão esclarecemos que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 necessário se faz:

A Responsabilidade fiscal: adequação orçamentária e financeira da despesa1 Cibele Sebba Gontijo Campello, Clézia Freitas dos Santos Araújo 1. INTRODUÇÃO A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais. Nesse sentido, o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o PlanoPlurianual (PPA) e com a Lei de



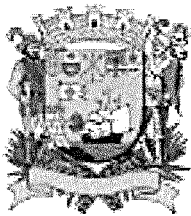
Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 38

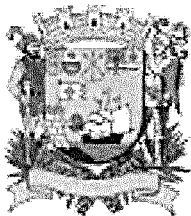
ASS.: Y

Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, o art. 16, em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente. Assim, com base no disposto no inciso II, do art. 16, traz-se a seguinte questão: a declaração do ordenador de despesa é obrigatória para a contratação de quaisquer despesas ou tão-somente quando se tratar de aumento de despesas que poderão impactar o orçamento? Pretende-se, ainda, evidenciar a importância da declaração de adequação orçamentário-financeira no controle do aumento das despesas públicas e mostrar a importância da LRF como instrumento para auxiliar os administradores na gestão da despesa pública. Cibele Sebba Gontijo Campello é servidora do TCU, graduada em Economia pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) e em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), Especialista em Contabilidade e Orçamento Público pela Universidade de Brasília (UnB) e Instituto Serzedello Corrêa (ISC) Clézia Freitas dos Santos Araújo é servidora do TCU, graduada em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) e Especialista em Contabilidade e Orçamento Público pela Universidade de Brasília (UnB) e Instituto Serzedello Corrêa (ISC) 1 Texto elaborado a partir da monografia apresentada para obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Orçamento Público pelo Programa de Pós-graduação em Contabilidade e Orçamento Público da Universidade de Brasília e do Instituto Serzedello



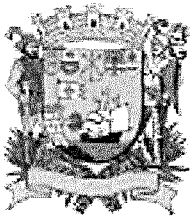
FOLHA:	39
ASS:	J

Corrêa. Orientador: Prof. James Giacomoni. Examinador: Francisco Glauber Lima Mota DOCTRINA 28] REVISTA DO TCU 107 É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade, importando aos Tribunais de Contas, que devem fiscalizar o cumprimento desse dispositivo legal, de acordo com o artigo 59 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscou-se explorar diversos autores, artigos escritos acerca do assunto, periódicos jurídicos, sites da Internet, dissertações, textos produzidos sobre o art. 16 da LRF e pareceres de doutrinadores que tratam do tema, assim como pesquisa em documentos orçamentários, que serviram de base de dados para o estudo, e outros documentos que evidenciaram a declaração do ordenador de despesas de adequação e compatibilidade orçamentárias. 2. NORMAS DA LRF SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA O art. 16 da LRF, que traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos, assim dispõe: Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I – adequada com a lei orçamentária



anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; jan/dez 2006 [29 DOCTRINA § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II. [...](BRASIL, 2000). Vê-se que nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa, a lei exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO e, ainda, que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. No caso do não cumprimento do artigo, a despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da própria LRF. Para melhor compreensão do artigo 16 da lei, analisa-se, a seguir, o significado de alguns termos, expressões e conceitos nele contidos. 2.1. CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO

[assinatura]

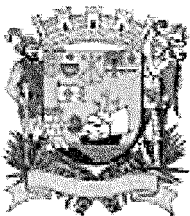


Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	7
ASS:	

GOVERNAMENTAL Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. A ação governamental, segundo Schmitt (2003), é uma meta de governo planejada, contemplada nos instrumentos orçamentários, notadamente no PPA, e viabilizada através da execução orçamentária da despesa. Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do caput do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. 2.2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA No que se refere ao

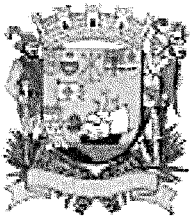


Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	72
ASS:	

inciso I, do art. 16, da LRF, o impacto orçamentário-financeiro, segundo Moura e Castro (2001, p. 165), “relaciona-se com previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, especialmente com vistas ao cumprimento dos cronogramas de redução das despesas e manutenção do equilíbrio entre estas e as receitas.” Estimar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes significa identificar os valores previstos para as despesas e sua diluição nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa. (SANTA CATARINA, 2002) DOCTRINA 30] REVISTA DO TCU 107 De acordo com Nascimento (2001, p. 47): estimar o impacto orçamentário-financeiro é identificar, neste caso, em quanto o aumento da despesa afeta o orçamento e o caixa da entidade, não só no que diz respeito ao valor, mas também se o aumento implica na não execução de outras despesas ou, na hipótese de tal aumento se somar as despesas já existentes, qual seria a fonte a financiá-lo. Segundo Fernandes (2001a, p. 158), “essa estimativa, em homenagem ao princípio da segregação das funções, não deve ser feita pelo ordenador de despesas, mas por outro órgão ou agente a fim de que se efetive o controle sobre essa função.” 2.3. ADEQUAÇÃO COM A LOA O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja “adequada com a lei orçamentária anual”. Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para



Câmara Municipal de São Sebastião

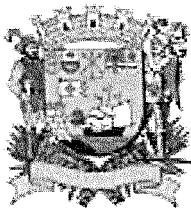
Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	13
ASS.:	

se efetivar a contratação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício. Segundo Lima e Lima (2002), a norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício. Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão (FURTADO, 2001b). Portanto, no despacho do ordenador de despesa deverá constar informação de que existe dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa. Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

2.4. COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

A lei exige, ainda, que a declaração do ordenador de despesas afirme que o aumento de despesa é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com a definição do art. 16, em seu § 1º, inciso II, considera-se compatível com o PPA e com a LDO a despesa



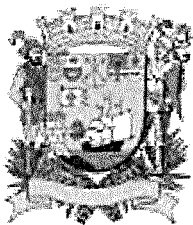
Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	4
ASS.:	

que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos orçamentários e não infrinja qualquer de suas disposições. Portanto, uma despesa é compatível com o PPA e com a LDO quando estiver de acordo, não conflite, se ajuste, com o que foi previsto nesses instrumentos orçamentários. 2.5. DESPESAS IRRELEVANTES A LRF, no art. 16, § 3º, ressalva, das exigências impostas, as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. jan/dez 2006 [31 DOUTRINA Nesse sentido, a LDO atual (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) dispõe no art. 121, inciso II, que as despesas irrelevantes são aquelas despesas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, respectivamente, R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para compras e outros serviços criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante do acima explanado e da documentação acostada ao projeto de Lei, s.m.j., **opino pela solicitação ao Sr. Prefeito Municipal para enviar o impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas**, cumprindo a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 45

ASS.: _____

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura
apreciação.

São Sebastião, 05 de agosto de 2021.

Dr. Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665

44% de 25 GB

cmss.secretaria
cmss.secretaria@uol...

- Entrada 1.103
- Enviados 1
- Rascunhos
- Lixeira 1
- Quarentena 137
- Destacados

Responder Responder a todos Encaminhar Imprimir

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

cmss.secretaria <cmss.secretaria@uol.com.br>

Para: iff1972@gmail.com
05/08/2021 | 11:30

Ver no nome de talhas

Bom dia!!!!
Segue anexo, Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 10/2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências", solicitando o envio de documentos faltantes para a tramitação do referido projeto.

PROC: _____
FOLHA: 96
ASS: _____

44% de 25 GB

-
- cmss.secretaria**
cmss.secretaria@uol....
- Entrada 1.103
- Enviados 1
- Rascunhos
- Lixeira 1
- Quarentena 137
- Destacados

Bom dia!!!!
Segue anexo Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 10/2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências", solicitando o envio de documentos faltantes para a tramitação do referido projeto.
Fico no aguardo.
Michele

PROC.: _____
FOLHA: 67
ASS.: _____

44% de 25 GB

Escrever Apagar Marcar

Responder Responder a todos Encaminhar Imprimir

cmss.secretaria
cmss.secretaria@uol.com.br

- Entrada 1.103
- Enviados 2
- Rascunhos
- Lixeira 1
- Quarentena 137
- Destacados

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
cmss.secretaria <cmss.secretaria@uol.com.br>
Para: lff1972@gmail.com

05/08/2021 | 11:36
Ver menos de detalhes

Corrigindo...é Projeto de Lei Complementar 11/2021 e não 10/2021, conforme enviado no e-mail anterior.

Obrigada
Michele

PROC.:
FOLHA: 48
ASS.:

ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL- PROJETO COMPLEMENTAR

FUNDAÇÃO	SECRETARIA	REF.	POSICÃO ATUAL		FAPS 17,54%		POSICÃO PROPOSTA		DIFERENÇA
			QDE	VENCIMENTOS	FAPS	ENCARGOS	QDE	VENCIMENTOS	
EXECUTIVA	COMANDANTE	C2	1	R\$ 9.679,31	R\$ 11.377,06	1	R\$ 9.679,31	R\$ 11.377,06	R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	SUBCOMANDANTE	C3	1	R\$ 9.319,43	R\$ 9.778,96	1	R\$ 9.319,43	R\$ 9.778,96	R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	CORREDOR	C2	1	R\$ 9.679,31	R\$ 11.377,06	1	R\$ 9.679,31	R\$ 11.377,06	R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	OUVIDOR	C4	1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR	C4	6	R\$ 7.022,36	R\$ 49.544,49	7	R\$ 7.022,36	R\$ 57.778,57	R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	COMANDANTE GUARDA MIRIM	C4	1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08				R\$ -8.254,08
EXECUTIVA	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MIRIM	GRATIFICAÇÃO - 30%	1	R\$ 4.960,32	R\$ 5.830,36				R\$ -5.830,36
EXECUTIVA	INSPECTOR DA GUARDA MIRIM - CENTRO	GRATIFICAÇÃO - 30%	1	R\$ 4.960,32	R\$ 5.830,36				R\$ -5.830,36
EXECUTIVA	INSPECTOR DA GUARDA MIRIM - SUL	GRATIFICAÇÃO - 30%	1	R\$ 4.960,32	R\$ 5.830,36				R\$ -5.830,36
EXECUTIVA	INSPECTOR DA GUARDA MIRIM - NORTE	GRATIFICAÇÃO - 30%	1	R\$ 4.960,32	R\$ 5.830,36				R\$ -5.830,36
EXECUTIVA	INSPECTOR DESTACAMENTO					1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR AMBIENTAL	Artigo-42				1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR ADMINISTRATIVO	Artigo-44				1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR - CMT DA GUARDA MIRIM					1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR OPERAÇÕES ESPECIAIS	Artigo-48				1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EXECUTIVA	INSPECTOR DEFESA DA MULHER	Artigo-46				1	R\$ 7.022,36	R\$ 8.254,08	R\$ 8.254,08
EFETIVO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Admitidos em 2008	54						
EFETIVO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Admitidos em 2009	1						
EFETIVO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Admitidos em 2010	2						
EFETIVO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Admitidos em 2019	2						
		TOTAL DE EFETIVOS	59						
		TOTAL CARGOS	15			17			
		TOTAL FOPAG-BASE	R\$ 99.907,28	R\$ 121.886,88	TOTAL FOPAG-BASE	R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 26.203,05	
		ENCARGOS	R\$ 17.828,74		ENCARGOS	R\$ 21.290,96			

ANO 2021		VALOR
%	RCL 1º QUAD. 2021	R\$ 746.834.191,84
41,89%	DESP. PESSOAL LRF	R\$ 312.875.023,61
0,0009%	INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2021	
41,890%	TOTAL	R\$ 312.875.023,61

ANO 2022		VALOR
%	RCL 1º QUAD. 2022	R\$ 769.239.217,60
41,89%	DESP. PESSOAL	R\$ 322.261.274,32
0,0515%	INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2022	R\$ 396.010,99
41,945%	TOTAL	R\$ 322.657.285,31

ANO 2023		VALOR
%	RCL 1º QUAD. 2023	R\$ 794.239.492,17
41,79%	DESP. PESSOAL	R\$ 331.929.112,55
0,0453%	INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2023	R\$ 359.765,27
41,837%	TOTAL	R\$ 332.288.877,82

ANO 2024		VALOR
%	RCL 1º QUAD. 2024	R\$ 822.037.874,39
41,59%	DESP. PESSOAL	R\$ 341.886.985,92
0,0451%	INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2024	R\$ 370.558,23
41,635%	TOTAL	R\$ 342.257.544,15

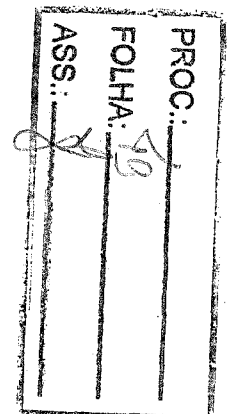
Receita Corrente Líquida	746.834.191,84	%	1º Quadrimestre de 2021
Limite de Alerta (Art. 59, § 1º, II)	R\$ 362.961.417,23	48,60%	48,60% da Receita Corrente Líquida
Limite Prudencial (Art. 22 Parágrafo Único)	R\$ 383.125.940,41	51,30%	51,30% da Receita Corrente Líquida
Limite Máximo (Art. 20, III, b)	R\$ 403.290.463,59	54,00%	54,00% da Receita Corrente Líquida
Limite da P.M.S.S. aprovado no 1º Quadrimestre de 2021	R\$ 312.875.023,61	41,89%	% FOPAG-PMSS da Receita Corrente Líquida ATUAL
NOVO Limite da P.M.S.S. incluindo alterações das referências propostas neste projeto.	R\$ 312.875.023,61	41,89%	% FOPAG-PMSS da Receita Corrente Líquida FUTURA

O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade permitem a Alteração estando abaixo do Limite Prudencial estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, da Lei 101/2000.

SAO SEBASTIAO, 11 DE AGOSTO DE 2021


Emerson Elias
 Secretário
 Secretaria de Segurança Urbana


Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
 Contador



ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL- OBJETO LEI COMPLEMENTAR

TOTAL - ATUAL					POSIÇÃO FUTURA			DIFERENÇA
Mês	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS		valor FOPAG	FOPAG+ENCARGOS		
Jan-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Fev-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Mar-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Abr-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Mai-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Jun-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Jul-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Ago-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Set-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Out-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Nov-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Dez-22	R\$ 99.907,28	R\$ 17.523,74	R\$ 117.431,01		R\$ 121.385,19	R\$ 148.089,93	R\$ 30.654,92	
Férias-1/3	R\$ 33.102,43	R\$ 5.841,25	R\$ 39.143,67		R\$ 40.461,73	R\$ 49.361,31	R\$ 9.219,64	
13º Salário	R\$ 58.279,24	R\$ 10.222,18	R\$ 68.501,42		R\$ 70.808,03	R\$ 86.385,79	R\$ 17.884,37	
2022	R\$ 1.298.468,97	R\$ 226.748,28	R\$ 1.516.817,23		R\$ 1.587.391,99	R\$ 1.917.828,23	R\$ 396.010,99	
2023	R\$ 1.673.494,62		FOPAG+ENCARGOS		R\$ 2.033.259,89	R\$ 359.765,27		
2024	R\$ 1.723.699,46		FOPAG+ENCARGOS		R\$ 2.094.257,69	R\$ 370.558,23		

VALOR ORÇAMENTO 2021 - LEI Nº: 2765/2020		R\$ 1.068.825.250,00
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2021 - Carencia de 120 dias	R\$	-
Impacto % sobre o Orçamento do Exercício		0,0000%
Impacto % sobre a Caixa do Exercício		0,0000%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0000%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,890%

VALOR ORÇAMENTO 2022		R\$ 1.100.890.007,50
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2022	R\$	396.010,99
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício		0,0360%
Impacto % sobre a Caixa do 1º Exercício		0,0360%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0515%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,945%

VALOR ORÇAMENTO 2023		R\$ 1.133.916.707,73
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023	R\$	359.765,27
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício		0,0317%
Impacto % sobre a Caixa do 2º Exercício		0,0317%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0453%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,837%

VALOR ORÇAMENTO 2023		R\$ 1.167.934.208,96
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023	R\$	370.558,23
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício		0,0317%
Impacto % sobre a Caixa do 3º Exercício		0,0317%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0451%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,635%

ANO 2021		VALOR
RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2021	R\$	746.834.191,84
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	312.875.023,61
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2021	R\$	
TOTAL	R\$	312.875.023,61

ANO 2022		VALOR
RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$	769.239.217,60
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	322.261.274,32
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2022	R\$	396.010,99
TOTAL	R\$	322.687.285,31

ANO 2023		VALOR
RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2023	R\$	794.239.492,17
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	331.926.112,55
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2023	R\$	359.765,27
TOTAL	R\$	332.288.877,82

ANO 2023		VALOR
RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2023	R\$	822.037.874,39
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	341.886.985,32
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL EM 2023	R\$	370.558,23
TOTAL	R\$	342.257.544,15

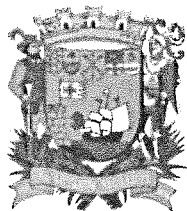
PROC.:
FOLHA: 30
ASS.:

SÃO SEBASTIÃO, 11 DE AGOSTO DE 2021

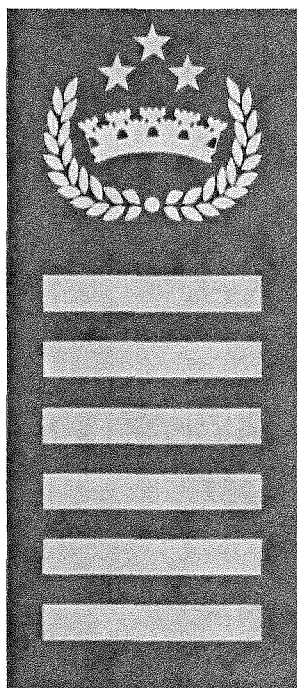
Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador

Wilson Elias
Wilson Elias
Secretário
Secretaria de Segurança Urbana

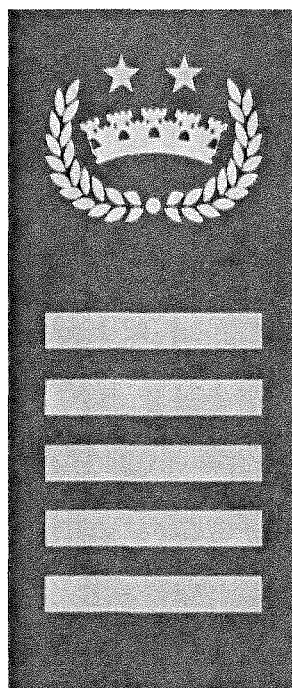
ANEXO



**PLANO DE CARREIRA
DIVISAS - COMANDO**



COMANDANTE

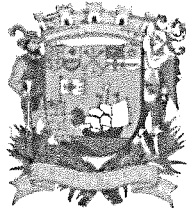


**SUB
COMANDANTE**

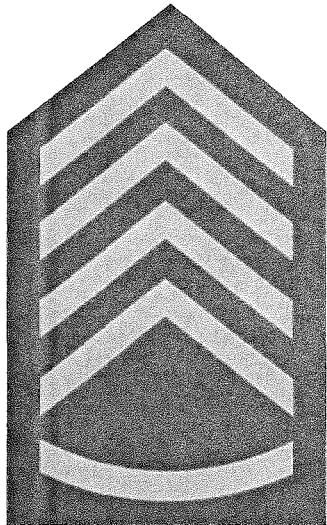


INSPETOR

PROC.:
FOLHA: 51
ASS.:



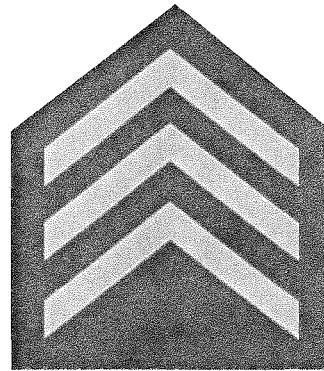
PLANO DE CARREIRA DIVISAS - CLASSES



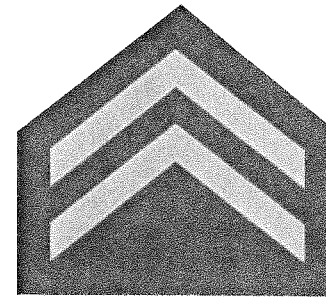
**CLASSE
DISTINTA**



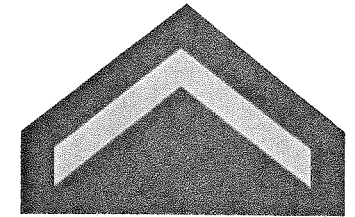
**CLASSE
ESPECIAL**



1ª CLASSE

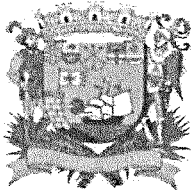


2ª CLASSE



3ª CLASSE

PROC.:	
FOLHA:	52
ASS.:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 53

ASS.: 42

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 11/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em que **“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências.”**

Conforme a mensagem nº. 029/2021, o “objetivo dessa propositura visa estabelecer uma adequação no âmbito da administração pública, referente à Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 - (Estatuto Geral das Guardas Municipais)”.

Também encontramos no artigo 9º da referida Lei Federal “o texto que baseia a atual propositura **“a Guarda Municipal deve ser formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme disposto em lei municipal”**, temos ainda como base o que está previsto no artigo 41, parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Municipais”.

“A aprovação do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião tornará a Instituição mais eficiente e retilínea, garantindo segurança institucional a seus integrantes, mantendo a hierarquia e disciplina de seus quadros e proporcionando uma melhora no atendimento ao maior bem que o município possui, seus munícipes”.

Entretanto, o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análise, verificou que “trata o presente Projeto de Lei em regime de urgência especial” e que essa solicitação não cabe nesse projeto. Também solicitou que fosse enviado o impacto financeiro, cumprindo a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

O Poder Executivo encaminhou o impacto financeiro, após comunicação desse Legislativo.

Assim, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 54

ASS.: [assinatura]

pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 29 de junho de 2021.

Comissão de Justiça


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento


Diego de Castro Pereira
PRESIDENTE


Marcos Antonio do Carmo Fuly
SECRETÁRIO

Wagner Teixeira de Oliveira
MEMBRO

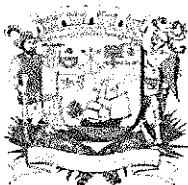
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

24 / 08 / 21


PRESIDENTE

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar
nº. 11/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 247/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	53
ASS.:	_____

São Sebastião, 22 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei Complementar nº. 11/21** de sua autoria, aprovado em segunda discussão e segunda votação, por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro p.p., para devida sanção.*

Atenciosamente,


José Reis de Jesus Silva
“Reis”
PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº <u>2928/2021</u>
DATA <u>23/09/21</u>
<u>13:45</u> HS
VISTO <u>Leomardo</u>



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR
N.º 269/2021

PROC. _____
FOLHA: 56 _____
ASS.: <i>Jgl</i> _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1462/21
DATA	05 / 10 / 21
HORARIO	14 59
VISTO	<i>Elmaer</i>

“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Artigo 1º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e descontos legais aplicáveis aos Guardas Cívicos Municipais de São Sebastião é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, conforme artigo 220 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Complementar 86/2007.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião, criada pela Lei Complementar nº. 86/2007, de caráter civil, uniformizada e armada dentro dos parâmetros da Lei nº 10.826/03 e seus regulamentos, incumbida da função da proteção municipal preventiva e preservação da ordem pública, em conformidade com o artigo 144, § 8º da Constituição Federal e aos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Cívicos Municipais, institui e regulamenta normas gerais e disciplinares à corporação, bem como, o plano de cargos, salários e carreira.

DA ESTRUTURAÇÃO HIERÁRQUICA DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 3º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo que a evolução funcional se dará conforme o grau hierárquico.

§ 1º - Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

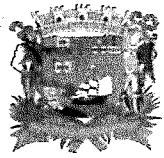
§ 2º - Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Artigo 4º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dará da seguinte forma, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014:

- I – Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário de Segurança Urbana;
- III – 01 (um) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- IV – 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- V – 13 (treze) Inspetores;
- VI – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VII – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IX – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- X – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: <u>58</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

XI – Guarda Civil Municipal.

§ 1º - As Insígnias que identificam a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão usadas nos uniformes conforme anexo I.

§ 2º - Será designado, obrigatoriamente, 01(um) Inspetor para comandar a Guarda Mirim de São Sebastião, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria de Defesa da Mulher, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspetoria Administrativa e 01(um) Inspetor para coordenar o Destacamento Ambiental e Marítimo, 01(um) Inspetor para coordenar a ROMU, ROMO e demais equipes de Operações Especiais e 08(oito) Inspetores Operacionais.

Artigo 5º - A hierarquia da corporação será determinada da seguinte forma sucessivamente:

I – Pelo cargo;

II – Se do mesmo cargo:

a) O que foi promovido primeiro;

b) Maior tempo de carreira;

c) Antiquidade.

Parágrafo único - O aluno aprovado no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal e estiver dentro do número de vagas ofertadas, será empossado como Guarda Civil Municipal, hierarquicamente e sucessivamente:

a) o que tenha obtido a maior pontuação na soma da nota da prova de conhecimentos gerais e específicos mais a média das somas notas obtidas nas provas realizadas no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO
PROC. _____
FOLHA: 59
ASS.: *[assinatura]*
SP-BRASIL

b) em caso de empate, serão observados os critérios de desempate, previamente dispostos no edital do concurso;

Artigo 6º - A ordenação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se faz por Posto e Graduação.

§ 1º - Posto é o cargo em comissão do Comandante, Subcomandante e Inspetores, ocupado por servidor público integrante de carreira única da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico na carreira ocupado pelo Guarda Civil Municipal na seguinte classificação Classe Distinta, Classe Especial, 1º Classe, 2º Classe, 3º Classe.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 7º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo das demais competências atribuídas em outras legislações:

- I – comandar a Guarda Civil Municipal;
- II – coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, desempenhadas pelas Inspetorias;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- IV – propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- V – gerenciar o uso e os equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- VI – elaborar parecer sobre a segurança de dignitários e grandes eventos;

- VII – colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;
- VIII – coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
- IX – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- X – garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
- XI – coordenar o serviço de patrulhamento escolar e Patrulha Maria da Penha;
- XII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIII – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;
- XIV – coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de São Sebastião;
- XV – providenciar para que a instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- XVI – realizar as movimentações dos Guardas Civis Municipais, por meio da escala de serviço ordinário e extraordinário ou ordem de serviço impressa ou verbal;
- XVII – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a implantação de Procedimento Operacional Padrão – POP, por meio de Ordem de Serviço impressa e registrada em livro próprio (Guarda Civil Municipal de São Sebastião);
- XVIII – assistir e representar o Secretário Municipal da Pasta da Segurança quando solicitado;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROO

FOLHA: 61

ASS.: *lgll*

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

XIX – superintender as tarefas atribuídas aos Núcleos Regionais (Sub Sedes);

XX – receber as propostas da Ouvidoria, de modo que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

XXI - programar planos de segurança dos próprios municipais;

XXII - implementar planos de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

XXIII - coordenar os meios logísticos, no que tange aos equipamentos, transportes, viaturas, comunicações, uniformes, armas e munições;

XXIV - proporcionar o ensino continuado e o condicionamento físico, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;


XXV – desenvolver ações de prevenção primária à violência;

XXVI - encarregar-se ou delegar as ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo profissional e determinações superiores.

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá solicitar aos órgãos policiais Estaduais e Federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e planejamento, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Artigo 8º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - representar o Comandante, quando requisitado e necessário;

PROC. _____	
POLHA: 62	
ASS.: <i>[Signature]</i>	SP-BRASIL

II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

III - definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos Inspetores, o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom andamento do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;

VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VII - manter o cadastro de demandas atualizado, visando o repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, as ocorrências e os fatos a respeito dos quais fará por iniciativa própria;

X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PÓC. _____
FOLHA: 63

ASS.: *[Signature]*

XII - escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia;

XIII – conferir e assinar diariamente o relatório de serviço diário;

XIV - autenticar e dar conhecimento aos Inspetores das Ordens de Serviço e as instruções do comando;

XV - manter arquivadas, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço;

XVI – repassar a Central de Operações Integradas (COI), as informações necessárias para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

XVIII – informar ao Comandante, possíveis irregularidades que envolvam os servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal, ou sob seu comando, que seja de seu conhecimento.

Artigo 9º - Compete aos Inspetores Operacionais, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar o policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II - desempenhar as atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

III – desempenhar as atividades de supervisão e rondas nos próprios municipais;

IV – distribuir tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

V – orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;



VI – inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VII – escriturar o relatório de serviço diário da área a que está circunscrito, zelando pela exatidão das informações;

VIII – inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e adotar as providências cabíveis quando necessário;

IX – operar equipamentos tecnológicos que proporcionem mais segurança aos próprios municipais;

X – zelar pela disciplina de seus subordinados;

XI – desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos;

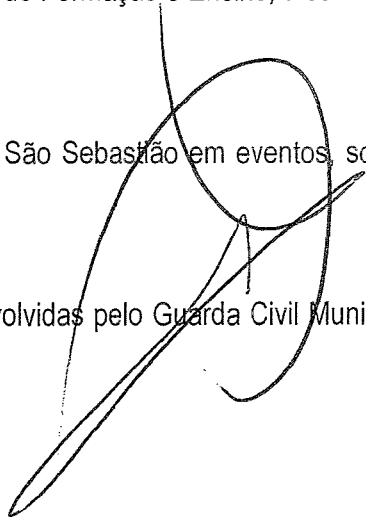
XII – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII – controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizar o fechamento das folhas de ponto da sua equipe;

XIV – ministrar instrução profissional aos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XV - representar a Guarda Civil Municipal de São Sebastião em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário e/ou designado.

Artigo 10 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Distinta, sem prejuízo de outras atribuições:



I – executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II – na ausência de superior imediato, realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;

III – fiscalizar o emprego e cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;

IV – executar as rondas nos postos de sua atuação;

V – informar ao superior hierárquico de forma correta e objetiva, os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;

VI – na falta de superior imediato, responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto aos seus subordinados;

VIII - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente do cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;

IX – zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;

X – na ausência de superior hierárquico, assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;

XI – fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência, estabelecidos para os seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; e

XII – desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

PROC. _____
FOLHA: 66
ASS.: <i>[Signature]</i>

Artigo 11 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Especial, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;

II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;

III - fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, fazendo a intermediação entre os postos de Guarda Civil Municipal e superiores hierárquicos;

IV - realizar a inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual e o cumprimento das ordens em vigor;

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

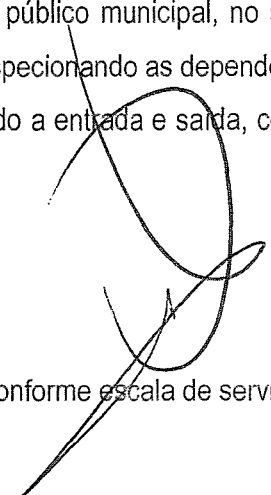
Artigo 12 - Compete ao Guarda Civil Municipal e aos Guardas Civis Municipais 1ª, 2ª e 3ª Classe de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;



V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 13 - A promoção funcional se dará mediante avaliação do Comandante Geral da Guarda Civil das seguintes formas:

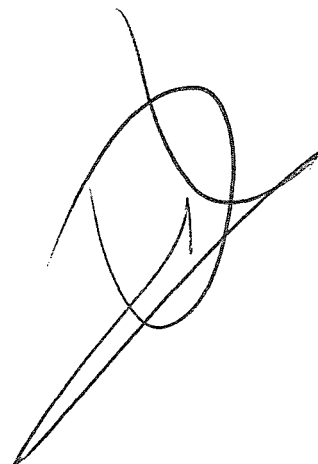
I - de maneira horizontal, nos moldes do artigo 41, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião; e

II - de maneira vertical, nos moldes do artigo 41, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião, desde que o Guarda Civil Municipal preencha todos os requisitos para as promoções contidos nesta Lei.

Artigo 14 - A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de uma determinada graduação para a imediatamente superior, obedecendo aos requisitos fixados nesta Lei.

Artigo 15 - São cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I – Classe Distinta;
- II – Classe Especial;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- VI – Guarda Civil Municipal.





PROC.:	
FOLHA:	68
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

Artigo 16 - Os cargos de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetores e os pertencentes a Guarda Mirim, são providos em comissão de livre nomeação do chefe do executivo, privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.

Parágrafo único - Para os cargos de livre nomeação vinculados a Classe Distinta, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) reservado para o efetivo feminino.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

Artigo 17 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 3ª Classe, fazendo jus à progressão vertical, o Guarda Civil Municipal, aprovado no estágio probatório, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 146/2011 e demais legislações municipais pertinentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE

Artigo 18 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 2ª Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II – não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
- III – estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV – ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
- V – ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal por, no mínimo, 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 3ª Classe;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO

PROC.:	
FOLHA:	69
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

VII – não ter faltado, injustificadamente, por 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar o requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento do interessado, justificando sua decisão.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da data de solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do art. 18, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE

Artigo 19 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 1º Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 2ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

PROC.:	
FOLHA:	70
ASS.:	<i>[Signature]</i>

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 2ª Classe;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do Art. 19, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

**DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CLASSE ESPECIAL**

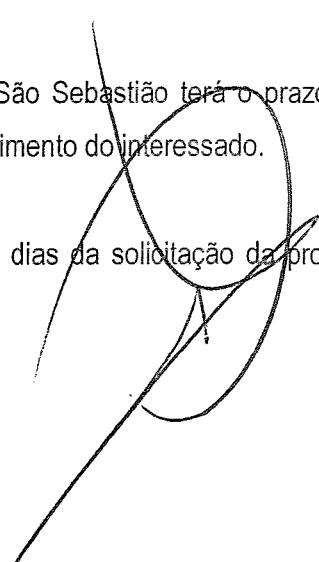
Artigo 20 - Será promovido à Guarda Civil Municipal Classe Especial o Guarda Civil Municipal 1ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
- III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
- V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 1ª Classe;
- VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.
- VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, por decisão justificada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.



PROG.:	
FOLHA:	72
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 20, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício quadrienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

Artigo 21 - Será promovida à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, fazendo jus à progressão vertical, com vencimento conforme referência XIV (quatorze) da tabela salarial vigente, o Guarda Civil Municipal Classe Especial que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal Classe Especial;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido de promoção;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

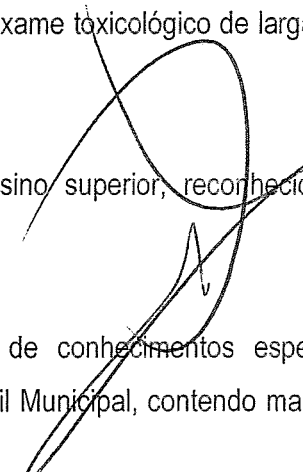
IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação Classe Especial;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII - ter diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

VIII - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de



procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva, e

IX - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento ciente de que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se atentar ao prazo hábil para o pedido.

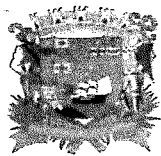
§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 21, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar a fim de formular novo pedido.

§ 5º - A alteração da referência salarial prevista no caput deste artigo para os servidores promovidos à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, far-se-á com a manutenção do respectivo grau de cada servidor, mantendo-se inalteradas as respectivas datas utilizadas para apuração de sua progressão.

Artigo 22 - Para efeitos de promoção, não serão considerados como de efetivo exercício na função:

I – as faltas injustificadas;

II – as licenças e afastamentos sem remuneração dos zofres municipais;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: 74 _____
ASS.: [assinatura] _____

III – suspensão disciplinar;

IV – o servidor cedido nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Municipal 146/2011, salvo se constar na portaria de cessão do servidor cedido sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Artigo 23 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VENCIMENTOS

Artigo 24 - A progressão salarial dentre as promoções se dará de acordo com a referência da tabela salarial vigente para os Servidores Públicos do Município de São Sebastião.

Artigo 25 - As escalas de vencimento de todos os cargos criados nesta Lei, compreendendo as referências, aplicam-se concomitantemente às progressões previstas na Lei Complementar 146/2011.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - O horário dos turnos e o regime de escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão fixados pelo Comando da corporação, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e área de atuação.

Artigo 27 - A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de São Sebastião compreende 40 horas semanais, sendo regulamentadas as seguintes escalas:

I - modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado);

II - modalidade 12x24 / 12x48 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso remunerado; e mais doze horas de trabalho, por quarenta e oito horas de descanso remunerado);

SÃO SEBASTIÃO

PROC.:	
FOLHA:	75
ASS.:	lgh

III - modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e

IV – modalidade administrativa, sendo 05 (cinco) dias úteis da semana, com jornada de 8 (oito) horas de trabalho diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Parágrafo Único - Para o pagamento do vale-refeição, será considerado o que está disposto no art. nº 191 da Lei Complementar nº 146/2011.

DO CONTROLE DA CORREGEDORIA

Artigo 28 - O controle interno da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será exercido pela Corregedoria – órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

Artigo 29 - Compete à Corregedoria:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

II – realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, mantendo atualizado arquivo e documentação relativos às documentações, denúncias e representações recebidas;

V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC...
FOLHA: 76
ASS.: [assinatura]

VI – promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto ao Departamento de Recursos Humanos;

VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações, e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Artigo 30 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;

III – ser bacharel em Direito;

IV – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos anteriores a data de nomeação no cargo de Corregedor;

V – estar apto a portar arma de fogo;

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 31 - O mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.



PROC.:	
FOLHA:	77
ASS.:	gll

Artigo 32 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 33 - São razões relevantes e específicas para a exoneração do Corregedor, além das expostas no artigo 206 da Lei Complementar 146/11:

- I – renúncia do cargo;
- II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III – condenação em processo administrativo transitado em julgado;
- IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - após deixar o mandato de Corregedor, o servidor está impedido de ocupa-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

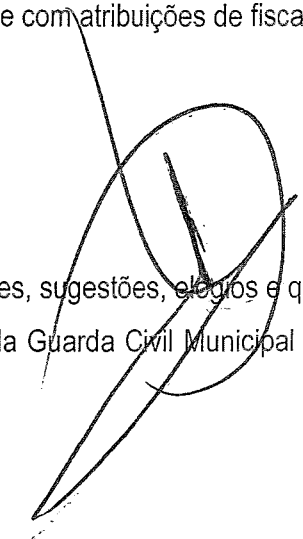
Artigo 34 - A Corregedoria manterá sala privativa de atendimento presencial e para reuniões das comissões, de forma que possa garantir o sigilo dos processos e dos procedimentos administrativos.

DA OUVIDORIA

Artigo 35 - O controle externo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será acompanhado pela Ouvidoria - órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme Lei Federal 13.022/14.

Artigo 36 - Compete à Ouvidoria:

- I – receber e registrar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e qualquer outra manifestação da população relativa à prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;



II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior, fazendo-o com celeridade;

III – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos para aprimoramento das atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

V – propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

VI – verificar a pertinência das denúncias e representações, opinando à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião sobre a instalação de medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas civis e criminais, conforme seja o caso;

VII - manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Artigo 37 - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

II – pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;

III – ter nível superior de escolaridade;

IV – não sofrer qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	_____
FOLHA:	79
ASS.:	lgl

V – estar apto a portar arma de fogo;

VI – realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII – possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 38 - O mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

Artigo 39 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 40 - São razões relevantes e específicas para a exoneração ou demissão do Ouvidor, além das expostas no artigo 219 da Lei Complementar 146/2011:

I – renúncia do cargo;

II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III – condenação em processo administrativo transitado em julgado.

IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequente.

PROC.
FOLHA: 80
ASS.: [assinatura]

Artigo 41 - A Ouvidoria manterá meios de comunicação, tais como serviço telefônico, e-mail e sala privativa para atendimento presencial, destinada a receber as demandas, garantindo o sigilo da fonte de informação.

DA GUARDA AMBIENTAL E MARÍTIMA

Artigo 42 - Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, o destacamento de Guarda Ambiental e Marítima, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, composto por integrantes da Guarda Civil Municipal, destinado prioritariamente às atividades de prevenção as infrações penais e administrativas ambientais, fiscalizar o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município de São Sebastião, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, e prover a proteção das áreas de especial interesse ecológico e ambiental, nos termos dos Artigos 23 e 225 da Constituição Federal, bem como, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Parágrafo único - A Guarda Ambiental e Marítima Municipal exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de São Sebastião e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário).

Artigo 43 - São atribuições do Destacamento Ambiental e Marítimo, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – atender na íntegra a Lei nº 9.605 de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II – coibir infrações penais contra a fauna e a flora, a poluição e que atentem contra a administração ambiental;

III - proteger, defender, preservar, multar, apreender e reprimir ações contra o Patrimônio Ecológico, Ambiental e Marítimo em todo o território do município de São Sebastião;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____

FOLHA: 81

ASS.: *[Signature]*

SP-BRASIL

IV - observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente;

V - promover patrulhamento preventivo no município de São Sebastião onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental e marítima;

VI - proteger e fiscalizar, preventivamente, permanentemente e comunitariamente, as Áreas de Preservação Ambiental, inclusive, com a utilização de seu poder de polícia administrativa, para inibir e/ou coibir ações que comprometam o Patrimônio Ambiental e Marítimo do município de São Sebastião;

VII - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente e de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, especialmente nas Áreas de Proteção Permanente;

VIII - promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas de preservação ambiental;

IX - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil em situações que envolva risco ao meio ambiente;

X - planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das atividades ambientais, identificando locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

XI - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais;

XII - comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao Meio Ambiente, para adoção de medidas legais pertinentes;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: <u>82</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

XIII – apoiar os órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento das Leis de preservação ambiental.

DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44 - Fica criada a Inspeção Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único - A Inspeção Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Artigo 45 - São atribuições da Inspeção Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;

II – Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;

III - Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC...

FOLHA: 83

ASS.: [assinatura]

V - Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão.

VI - Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da Instituição.

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, a pedido do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DA INSPETORIA DA DEFESA DA MULHER

Artigo 46 - Fica criada a Inspetoria da Defesa da Mulher, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º, Art. 226 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.340/2006.

Artigo 47 - São atribuições da Inspetoria da Defesa da Mulher, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Atender na íntegra a Lei nº 11340/2006, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas lesivas à mulher;

II – Coibir crimes contra a mulher;

III - Proteger, defender, preservar e reprimir ações de violência contra a mulher em todo o território do município de São Sebastião;

IV - Observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pelas autoridades competentes;

V – Promover patrulhamento preventivo na residência das mulheres que possuem medidas protetivas;

VI - Proporcionar orientação psicossocial às vítimas de violência com o apoio dos órgãos municipais competentes;

VII – Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas que visem coibir a violência contra a mulher;

VIII – Planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das regiões mais afetadas com a prática de violência contra a mulher;

IX – Outras atribuições específicas na área em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais;

X – registrar e acompanhar em sistema próprio as medidas protetivas de urgência expedidas pelo Judiciário e encaminhadas a Guarda Civil Municipal de São Sebastião, a fim de viabilizar um histórico cronológico dos atendimentos a mulher realizados de forma presencial e/ou por meio de sistemas telemáticos.

DA INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 48 - Fica criada a Inspecção de Operações Especiais (ROMU, ROMO e Setor de Inteligência), subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de apoiar as demais Inspecções em Ocorrências de grande porte, combater ostensivamente a criminalidade, patrulhamento de áreas de alto risco e serviços de inteligência no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal conforme lei 13.022/2014.

Artigo 49 - São atribuições da Inspecção de Operações Especiais, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I – Apoiar as demais Inspecções em ocorrências de grande porte, atuando com resposta rápida na intervenção de crimes de maior vulto;

II – Auxiliar as demais inspecções na organização e planejamento de eventos de grande porte e em operações de interesse do Comando da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	35
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

III – Realizar Patrulhamento Ostensivo em áreas urbanas, rurais, incursões em áreas de difícil acesso as demais Inspetorias;

IV – Realizar Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas;

V – Apoiar os demais órgãos policiais, estaduais e federais;

VI – Efetuar serviços de inteligência em âmbito municipal, no que diz respeito a atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme a lei 13.022/2014.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os Guardas Cíveis Municipais que ocuparem cargos em comissão privativos de Guardas Cíveis Municipais de São Sebastião, concorrerão às promoções na carreira, sendo dispensados de cumprir o tempo mínimo de serviço exigido na Classe ao qual pertence, podendo cumprir esse interstício no cargo em comissão a qual foi designado.

Parágrafo único - Os Guardas Cíveis Municipais que estiverem em cargos em comissão não privativos de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, concorrerão às promoções nos moldes do Caput deste artigo, desde que na portaria de nomeação do cargo conste a observação de que este irá realizar as novas funções "sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal", ficando este servidor a disposição da Guarda Civil Municipal em casos em que a instituição necessite de um número maior de efetivo tais como, situações de calamidade pública, de emergência e urgência devidamente justificada.

Artigo 51 - Para o fim de adequação desta Lei todos os Guardas Cíveis Municipais de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei serão imediatamente promovidos enquadrando o seu tempo de exercício efetivo na função aos interstícios mínimos exigidos para os cargos da carreira.

§ 1º - será promovido automaticamente a Classe Especial o Guarda Civil Municipal de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei que tiver cumprido 10 (dez) anos de exercício efetivos laborados na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Considerar-se-á exercício efetivo na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para o fim de promoções e progressões na carreira constantes nesta Lei, o tempo de serviço laborado em cargos em comissão privativos de Guardas Civis Municipais de São Sebastião.

Artigo 52 - O Comandante e/ou Subcomandante ao integrarem a comissão permanente organizadora prevista no Artigo 8º da Lei 2537/2018, não farão jus a gratificação prevista no Art. 147 da Lei Complementar 146/2011.

Artigo 53 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.

Parágrafo Único - A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 54 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano de 2022 e nos anos subsequentes.

Parágrafo único - O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à dotação orçamentária de projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes para o ano de 2022.

Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1076 – 28 de Setembro de 2021

SÃO SEBASTIÃO

PROC. FOLHA ASS.

87

SP - BRASIL

lgll

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
REABERTURA EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/20 PROC. 60.937/20
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PROF. CYNTHIA CLOUET LUCIANO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
DATA HORÁRIO APRESENTAR ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 03/11/2021 ÀS 09:30H
DATA HORÁRIO ABERTURA SESSÃO: ATÉ 03/11/2021 ÀS 10:00H ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. DOA MÓR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO-SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE OBRAS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Artigo 4º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dará da seguinte forma, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014:

- I – Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário de Segurança Urbana;
- III – 01 (um) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- IV – 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- V – 13 (treze) Inspectores;
- VI – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VII – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IX – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- X – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- XI – Guarda Civil Municipal.

§ 1º - As Insignias que identificam a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão usadas nos uniformes conforme anexo I.

§ 2º - Será designado, obrigatoriamente, 01(um) Inspetor para comandar a Guarda Mirim de São Sebastião, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspeção de Defesa da Mulher, 01(um) Inspetor para coordenar a Inspeção Administrativa e 01(um) Inspetor para coordenar o Destacamento Ambiental e Marítimo, 01(um) Inspetor para coordenar a ROMU, ROMO e demais equipes de Operações Especiais e 08(oito) Inspectores Operacionais.

Artigo 5º - A hierarquia da corporação será determinada da seguinte forma sucessivamente:

- I – Pelo cargo;
- II – Se do mesmo cargo:
 - a) O que foi promovido primeiro;
 - b) Maior tempo de carreira;
 - c) Antiquidade.

Parágrafo único - O aluno aprovado no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal e estiver dentro do número de vagas ofertadas, será empacotado como Guarda Civil Municipal, hierarquicamente e sucessivamente:

a) o que tenha obtido a maior pontuação na soma da nota da prova de conhecimentos gerais e específicos mais a média das somas notas obtidas nas provas realizadas no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;

b) em caso de empate, serão observados os critérios de desempate, previamente dispostos no edital do concurso;

Artigo 6º - A ordenação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se faz por Posto e Graduação.

§ 1º - Posto é o cargo em comissão do Comandante, Subcomandante e Inspectores, ocupado por servidor público integrante de carreira única da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico na carreira ocupado pelo Guarda Civil Municipal na seguinte classificação Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 7º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo das demais competências atribuídas em outras legislações:

- I – comandar a Guarda Civil Municipal;
- II – coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, desempenhadas pelas Inspeções;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- IV – propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- V – gerenciar o uso e os equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- VI – elaborar parecer sobre a segurança de dignitários e grandes eventos;
- VII – colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;
- VIII – coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
- IX – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- X – garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
- XI – coordenar o serviço de patrulhamento escolar e Patrulha Maria da Penha;
- XII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIII – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas à promoção da paz social;
- XIV – coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de São Sebastião;
- XV – providenciar para que a instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- XVI – realizar as movimentações dos Guardas Civis Municipais, por meio da escala de serviço ordinário e extraordinário ou ordem de serviço impressa ou verbal;
- XVII – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a implantação do Procedimento Operacional Padrão – POP, por meio de Ordem de Serviço impressa e registrada em livro próprio (Guarda Civil Municipal de São Sebastião);
- XVIII – assistir e representar o Secretário Municipal da Pasta da Segurança quando solicitado;
- XIX – supervisionar as tarefas atribuídas aos Núcleos Regionais (Sub Sedes);
- XX – receber as propostas da Ouvidoria, de modo que venham fazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- XXI – programar planos de segurança dos próprios municipais;
- XXII – implementar planos de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- XXIII – coordenar os meios logísticos, no que tange aos equipamentos, transportes, viaturas, comunicações, uniformes, armas e munições;
- XXIV – proporcionar o ensino contínuo e o condicionamento físico, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;
- XXV – desenvolver ações de prevenção primária à violência;
- XXVI – encarregar-se ou delegar as ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo profissional e determinações superiores.

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá solicitar aos órgãos policiais Estaduais e Federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e planejamento, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Artigo 8º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - representar o Comandante, quando requisitado e necessário;

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, declara DESERTA para esta licitação, PREGÃO PRESENCIAL 04/2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível. São Sebastião, 27 de setembro de 2021. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Processo Nº 5426/2021 – Pregoão Nº 003/2021

Objeto: Consultoria Técnica Previdenciária para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

EC2G Assessoria e Consultoria Pública LTDA	R\$ 54.999,00	Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais	Cento e dois mil quatrocentos e cinquenta reais
--	---------------	--	---

Data: 28/09/2021

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.882/94, esse procedimento licitatório às empresas:

EC2G Assessoria e Consultoria Pública LTDA	R\$ 54.999,00	Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais
--	---------------	--

Data: 28/09/2021

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA

PRESIDENTE

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

LEI COMPLEMENTAR

N.º 269/2021

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal; institui o plano de cargos, salários e carreiras da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional, conforme a Lei Complementar nº. 146/2011 atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Artigo 1º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e descontos legais aplicáveis aos Guardas Civis Municipais de São Sebastião é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, conforme artigo 229 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Complementar 86/2007.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião, criada pela Lei Complementar nº. 86/2007, de caráter civil, uniformizada e armada dentro dos parâmetros da Lei nº 10.826/03 e seus regulamentos, incumbida da função da proteção municipal preventiva e preservação da ordem pública, em conformidade com o artigo 144, § 8º da Constituição Federal e aos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, institui e regulamenta normas gerais e disciplinares à corporação, bem como, o plano de cargos, salários e carreira.

DA ESTRUTURAÇÃO HIERÁRQUICA DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 3º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo que a evolução funcional se dará conforme o grau hierárquico.

§ 1º - Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 2º - Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

www.sao-sebastiao.sp.gov.br

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0065852/SP

www.sao-sebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1076 – 26 de Setembro de 2021

PROC. FOLHA ASS.: 88

SP. BRASIL

II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

III - definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos Inspectores, o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom andamento do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utiários;

VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VII - manter o cadastro de demandas atualizado, visando o repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, as ocorrências e os fatos a respeito dos quais fará por iniciativa própria;

X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

XII - avaliar mensalmente os Inspectores que concorrem à escala de Inspetor de Dia;

XIII - conferir e assinar diariamente o relatório de serviço diário;

XIV - autenticar e dar conhecimento aos Inspectores das Ordens de Serviço e as instruções do comando;

XV - manter arquivadas, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço;

XVI - repassar a Central de Operações Integradas (COI), as informações necessárias para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

XVIII - informar ao Comandante, possíveis irregularidades que envolvam os servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal, ou sob seu comando, que seja de seu conhecimento;

Artigo 9º - Compete aos Inspetores Operacionais, sem prejuízo de outras atribuições:
I - executar o policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar as atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

III - desempenhar as atividades de supervisão e rondas nos próprios municipais;

IV - distribuir tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientações dos seus superiores hierárquicos;

V - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

VI - inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VII - esboçar o relatório de serviço diário da área a que está circunscrito, zelando pela execução das informações;

VIII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e adotar as providências cabíveis quando necessário;

IX - operar equipamentos tecnológicos que proporcionem mais segurança aos próprios municipais;

X - zelar pela disciplina de seus subordinados;

XI - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos;

XII - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII - controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizar o fechamento das folhas de ponto da sua equipe;

XIV - ministrar instrução profissional aos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XV - representar a Guarda Civil Municipal de São Sebastião em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário e/ou designado.

Artigo 10 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Distinta, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - na ausência de superior imediato, realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;

III - fiscalizar o emprego e cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;

IV - executar as rondas nos postos de sua atuação;

V - informar ao superior hierárquico de forma correta e objetiva, os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;

VI - na falta de superior imediato, responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto aos seus subordinados;

VIII - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente do cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;

IX - zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;

X - na ausência de superior hierárquico, assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;

XI - fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência, estabelecidos para os seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; e

XII - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 11 - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Especial, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;

II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Cívicos Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;

III - fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, fazendo a intermediação entre os postos de Guarda Civil Municipal e superiores hierárquicos;

IV - realizar a inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual e o cumprimento das ordens em vigor;

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 12 - Compete ao Guarda Civil Municipal e aos Guardas Cívicos Municipais 1º, 2º e 3º Classe de São Sebastião, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Artigo 13 - A promoção funcional se dará mediante avaliação do Comandante Geral da Guarda Civil das seguintes formas:

I - de maneira horizontal, nos moldes do artigo 41, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião; e

II - de maneira vertical, nos moldes do artigo 41, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião, desde que o Guarda Civil Municipal preencha todos os requisitos para as promoções contidos nesta Lei.

Artigo 14 - A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de uma determinada graduação para a imediatamente superior, obedecendo aos requisitos fixados nesta Lei.

Artigo 15 - São cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Classe Distinta;
II - Classe Especial;
III - Guarda Civil Municipal 1º Classe;
IV - Guarda Civil Municipal 2º Classe;
V - Guarda Civil Municipal 3º Classe;
VI - Guarda Civil Municipal.

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

V - desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 13 - A promoção funcional se dará mediante avaliação do Comandante Geral da Guarda Civil das seguintes formas:

I - de maneira horizontal, nos moldes do artigo 41, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião; e

II - de maneira vertical, nos moldes do artigo 41, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião, desde que o Guarda Civil Municipal preencha todos os requisitos para as promoções contidos nesta Lei.

Artigo 14 - A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de uma determinada graduação para a imediatamente superior, obedecendo aos requisitos fixados nesta Lei.

Artigo 15 - São cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Classe Distinta;
II - Classe Especial;
III - Guarda Civil Municipal 1º Classe;
IV - Guarda Civil Municipal 2º Classe;
V - Guarda Civil Municipal 3º Classe;
VI - Guarda Civil Municipal.

Artigo 16 - Os cargos de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetores e os pertencentes à Guarda Mirim, são providos em comissão de livre nomeação do chefe do executivo, privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.

Parágrafo único - Para os cargos de livre nomeação vinculados a Classe Distinta, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) reservado para o efetivo feminino.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3º CLASSE

Artigo 17 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 3ª Classe, fazendo jus à progressão vertical, o Guarda Civil Municipal, aprovado no estágio probatório, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 148/2011 e demais legislações municipais pertinentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3º CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2º CLASSE

Artigo 18 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 2ª Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal por, no mínimo, 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 3ª Classe;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII - não ter faltado, injustificadamente, por 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar o requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento desde que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento do interessado, justificando sua decisão.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da data de solicitação da promoção, devendo o requerente se ater ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do art. 18, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2º CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1º CLASSE

Artigo 19 - Será promovido à Guarda Civil Municipal 1ª Classe, fazendo jus à progressão vertical o Guarda Civil Municipal 2ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido;

III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;

V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 2ª Classe;

VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento desde que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se ater ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II do Art. 19, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1075 – 28 de Setembro de 2021

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL

Artigo 20 - Será promovido à Guarda Civil Municipal Classe Especial o Guarda Civil Municipal 1ª Classe que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido;
- III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
- V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação 1ª Classe;
- VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
- VII - não ter faltado, injustificadamente, 6 (seis) vezes nos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de promoção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento desde que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, por decisão justificada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se ater ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 20, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar, a fim de formular novo pedido.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL PARA O GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

Artigo 21 - Será promovido à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, fazendo jus à progressão vertical, com vencimento conforme referência XIV (quatorze) da tabela salarial vigente, o Guarda Civil Municipal Classe Especial que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data do pedido de promoção;
- III - estar classificado nas avaliações de desempenho em, no mínimo, bom comportamento, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV - ter participado do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), oferecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal nos últimos 3 (três) anos da data do pedido;
- V - ter estado apto a portar arma de fogo da instituição Guarda Civil Municipal, por, no mínimo 30 (trinta) meses quando ocupante da graduação Classe Especial;
- VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
- VII - ter diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva, e
- IX - ser aprovado em avaliação escrita, objetiva, de conhecimentos específicos, elaborada pela Comissão de Formação da Guarda Civil Municipal, contendo matéria de procedimento operacional padrão e código de conduta da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do direito adquirido a referida progressão. Passado esse prazo o Guarda Civil Municipal poderá solicitar tal progressão a qualquer momento desde que não terá direito a efeitos retroativos do período aquisitivo.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá o prazo de 30 (trinta) dias para, em decisão fundamentada, deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

§ 3º - As promoções ocorrerão em até 60 (sessenta) dias da solicitação da promoção, devendo o requerente se ater ao prazo hábil para o pedido.

§ 4º - Não preenchendo o requisito previsto no inciso II, do Art. 21, o Guarda Civil Municipal deverá aguardar o interstício trienal sem sofrer qualquer punição disciplinar a fim de formular novo pedido.

§ 5º - A alteração da referência salarial prevista no caput deste artigo para os servidores promovidos à Guarda Civil Municipal Classe Distinta, far-se-á com a manutenção do respectivo grau de cada servidor, mantendo-se inalteradas as respectivas datas utilizadas para apuração de sua progressão.

Artigo 22 - Para efeitos de promoção, não serão considerados como de efetivo exercício na função:

- I - as faltas injustificadas;
- II - as licenças e afastamentos sem remuneração dos côrtes municipais;
- III - suspensão disciplinar;
- IV - o servidor cedido nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Municipal

146/2011, salvo se constar na portaria de cessão do servidor cedido sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Artigo 23 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VENCIMENTOS

Artigo 24 - A progressão salarial dentre as promoções se dará de acordo com a referência da tabela salarial vigente para os Servidores Públicos do Município de São Sebastião.

Artigo 25 - As escalas de vencimento de todos os cargos criados nesta Lei, compreendendo as referências, aplicar-se-ão concomitantemente às progressões previstas na Lei Complementar 146/2011.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - O horário dos turnos e o regime de escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal de São Sebastião serão fixados pelo Comando da corporação, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e área de atuação.

Artigo 27 - A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de São Sebastião compreende 40 horas semanais, sendo regulamentadas as seguintes escalas:

- I - modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado);
- II - modalidade 12x24 / 12x48 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso remunerado; e mais doze horas de trabalho, por quarenta e oito horas de descanso remunerado);
- III - modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e

IV - modalidade administrativa, sendo 05 (cinco) dias úteis da semana, com jornada de 8 (oito) horas de trabalho diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Parágrafo Único - Para o pagamento do vale-refeição, será considerado o que está disposto no art. nº 191 da Lei Complementar nº 146/2011.

DO CONTROLE DA CORREGEDORIA

Artigo 28 - O controle interno da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será exercido pela Corregedoria – órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

Artigo 29 - Compete à Corregedoria:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II - realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, mantendo atualizado arquivo e documentação relativos às documentações, denúncias e representações recebidas;
- V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- VI - promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações, e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Artigo 30 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- II - pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;
- III - ser bacharel em Direito;
- IV - não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos anteriores a data de nomeação no cargo de Corregedor;
- V - estar apto a portar arma de fogo;
- VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
- VII - possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 31 - O mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.

Artigo 32 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 33 - São razões relevantes e específicas para a exoneração do Corregedor, além das expostas no artigo 296 da Lei Complementar 146/11:

- I - renúncia do cargo;
- II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III - condenação em processo administrativo transitado em julgado;
- IV - a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - após deixar o mandato de Corregedor, o servidor está impedido de ocupar novamente durante os 4 (quatro) anos subsequentes.

Artigo 34 - A Corregedoria manterá sala privativa de atendimento presencial e para reuniões das comissões, de forma que possa garantir o sigilo dos processos e dos procedimentos administrativos.

DA OUVIDORIA

Artigo 35 - O controle externo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será acompanhado pela Ouvidoria – órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme Lei Federal 13.022/14.

Artigo 36 - Compete à Ouvidoria:

- I - receber e registrar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e qualquer outra manifestação da população relativa à prestação dos serviços da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- II - diligenciar junto às unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior, fazendo-o com celeridade;
- III - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- IV - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos para aprimoramento das atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- V - propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, adoção de providências que entenda pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;
- VI - verificar a pertinência das denúncias e representações, opinando à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião sobre a instauração de medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas civis e criminais, conforme seja o caso;
- VII - manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Artigo 37 - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ser efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- II - pertencer à graduação de Classe Distinta e, na falta desta, a classe imediatamente inferior, sucessivamente;
- III - ter nível superior de escolaridade;
- IV - não sofrer qualquer tipo de punição disciplinar no período de 4 (quatro) anos;
- V - estar apto a portar arma de fogo;
- VI - realizar exame médico e ter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;
- VII - possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1076 – 28 de Setembro de 2021

SÃO SEBASTIÃO

PROC. FOLHA ASS. 90

SP - BRASIL

lgl

Artigo 38 - O mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a critério do chefe do poder executivo, desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos com o cargo sendo ocupado pelo mesmo servidor.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequentes.

Artigo 39 - A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Artigo 40 - São razões relevantes e específicas para a exoneração ou demissão do Ouvidor, além das expostas no artigo 219 da Lei Complementar 146/2011:

- I – renúncia do cargo;
- II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

- III – condenação em processo administrativo transitado em julgado;
- IV – a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - Após deixar o mandato de Ouvidor, o servidor está impedido de ocupá-lo novamente durante os 4 (quatro) anos subsequentes.

Artigo 41 - A Ouvidoria manterá meios de comunicação, tais como serviço telefônico, e-mail e sala privativa para atendimento presencial, destinada a receber as demandas, garantindo o sigilo da fonte de informação.

DA GUARDA AMBIENTAL E MARÍTIMA

Artigo 42 - Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, o destacamento de Guarda Ambiental e Marítima, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, composto por integrantes da Guarda Civil Municipal, destinado prioritariamente às atividades de prevenção às infrações penais e administrativas ambientais, fiscalizar o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município de São Sebastião, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, e prover a proteção das áreas de especial interesse ecológico e ambiental, nos termos dos Artigos 23 e 225 da Constituição Federal, bem como, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Parágrafo único - A Guarda Ambiental e Marítima Municipal exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de São Sebastião e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário).

Artigo 43 - São atribuições do Destacamento Ambiental e Marítimo, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I – atender na íntegra a Lei nº 9.505 de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- II – cobrir infrações penais contra a fauna e a flora, a poluição e que atentem contra a administração ambiental;
- III – proteger, defender, preservar, multar, apreender e reprimir ações contra o Patrimônio Ecológico, Ambiental e Marítimo em todo o território do município de São Sebastião;
- IV – observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente;
- V – promover patrulhamento preventivo no município de São Sebastião onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental e marítima;
- VI – proteger e fiscalizar, preventivamente, permanentemente e comunitariamente, as Áreas de Preservação Ambiental, inclusive, com a utilização de seu poder de polícia administrativa, para inibir e/ou coibir ações que comprometam o Patrimônio Ambiental e Marítimo do município de São Sebastião;

Parágrafo único - VII – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente e de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, especialmente nas Áreas de Proteção Permanente;

Parágrafo único - VIII – promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas de preservação ambiental;

Parágrafo único - IX – proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil em situações que envolva risco ao meio ambiente;

Parágrafo único - X – planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das atividades ambientais, identificando locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

Parágrafo único - XI – outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais;

Parágrafo único - XII – comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao Meio Ambiente, para adoção de medidas legais pertinentes;

Parágrafo único - XIII – apoiar os órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento das Leis de preservação ambiental.

DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44 - Fica criada a Inspeção Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único - A Inspeção Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Artigo 45 - São atribuições da Inspeção Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

Parágrafo único - I – Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;

Parágrafo único - II – Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestação orientação, a fim de padronizar procedimentos;

Parágrafo único - III – Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, produtividade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;

Parágrafo único - IV – Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

Parágrafo único - V – Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão.

Parágrafo único - VI – Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relações, análises de interesse da Instituição.

Parágrafo único - VII – Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, a pedido do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

DA INSPETORIA DA DEFESA DA MULHER

Artigo 46 - Fica criada a Inspeção da Defesa da Mulher, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, Art. 226 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.340/2006.

Artigo 47 - São atribuições da Inspeção da Defesa da Mulher, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I – Atender na íntegra a Lei nº 11.340/2006, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas lesivas à mulher;
- II – Coibir crimes contra a mulher;
- III – Proteger, defender, preservar e reprimir ações de violência contra a mulher em todo o território do município de São Sebastião;
- IV – Observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pelas autoridades competentes;
- V – Promover patrulhamento preventivo na residência das mulheres que possuem medidas protetivas;
- VI – Proporcionar orientação psicossocial às vítimas de violência com o apoio dos órgãos municipais competentes;
- VII – Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas que visem coibir a violência contra a mulher;

- VIII – Planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das regiões mais afetadas com a prática de violência contra a mulher;
- IX – Outras atribuições específicas na área em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais;
- X – registrar e acompanhar em sistema próprio as medidas protetivas de urgência expedidas pelo Judiciário e encaminhadas a Guarda Civil Municipal de São Sebastião, a fim de viabilizar um histórico cronológico dos atendimentos a mulher realizados de forma presencial e/ou por meio de sistemas telemáticos.

DA INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 48 - Fica criada a Inspeção de Operações Especiais (ROMU, ROMO e Setor de Inteligência), subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a finalidade de apoiar as demais Inspeções em Ocorrências de grande porte, combater extensivamente a criminalidade, patrulhamento de áreas de alto risco e serviços de inteligência no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal conforme lei 13.022/2014.

Artigo 49 - São atribuições da Inspeção de Operações Especiais, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I – Apoiar as demais Inspeções em ocorrências de grande porte, atuando com resposta rápida na intervenção de crimes de maior vulto;
- II – Auxiliar as demais inspeções na organização e planejamento de eventos de grande porte e em operações de interesse do Comando da Guarda Civil Municipal;
- III – Realizar Patrulhamento Ostensivo em áreas urbanas, rurais, incursões em áreas de difícil acesso as demais Inspeções;
- IV – Realizar Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas;
- V – Apoiar os demais órgãos policiais, estaduais e federais;
- VI – Efetuar serviços de inteligência em âmbito municipal, no que diz respeito a atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, conforme a lei 13.022/2014.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os Guardas Cívicos Municipais que ocuparem cargos em comissão privativos de Guardas Cívicos Municipais de São Sebastião, concorrerão às promoções na carreira, sendo dispensados de cumprir o tempo mínimo de serviço exigido na Classe ao qual pertence, podendo cumprir esse interstício no cargo em comissão a qual foi designado.

Parágrafo único - Os Guardas Cívicos Municipais que estiverem em cargos em comissão não privativos de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, concorrerão às promoções nos moldes do Caput deste artigo, desde que na portaria de nomeação do cargo conste a observação de que este irá realizar as novas funções "sem prejuízo das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal", ficando este servidor a disposição da Guarda Civil Municipal em casos em que a instituição necessite de um número maior de efetivo tais como, situações de calamidade pública, de emergência e urgência devidamente justificada.

Artigo 51 - Para o fim de adequação desta Lei todos os Guardas Cívicos Municipais de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei serão imediatamente promovidos enquadrando o seu tempo de exercício efetivo na função aos interstícios mínimos exigidos para os cargos da carreira.

§ 1º - será promovido automaticamente a Classe Especial o Guarda Civil Municipal de São Sebastião admitido antes da promulgação desta Lei que tiver cumprido 10 (dez) anos de exercício efetivos laborados na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 2º - Considerar-se-á exercício efetivo na função de Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para o fim de promoções e progressões na carreira constantes nesta Lei, o tempo de serviço laborado em cargos em comissão privativos de Guardas Cívicos Municipais de São Sebastião.

Artigo 52 - O Comandante e/ou Subcomandante ao integrarem a comissão permanente organizadora prevista no Artigo 8º da Lei 2537/2018, não farão jus a gratificação prevista no Art. 147 da Lei Complementar 146/2011.

Artigo 53 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.

Parágrafo único - A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 54 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano de 2022 e nos anos subsequentes.

Parágrafo único - O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à dotação orçamentária de projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes para o ano de 2022.

Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 28 de setembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Prefeitura de São Sebastião, sob a supervisão da Comissão



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
RUA SÃO FRANCISCO, 37 - 13080-000

Endereço eletrônico: ouvidoria@saosebastiao.sp.gov.br | Telefone: (13) 3401-2000

Luciana Evangelista da Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br